



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE**



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 24 II da lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, elaboramos o presente Termo para que através do procedimento pertinente, seja efetuada aquisição estimativa de carga de gás GLP – Gás liquefeito de petróleo, e Água mineral, a serem destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Monte Negro.

OBJETIVO

O presente termo visa aquisição de gás GLP – Gás liquefeito de petróleo e Água mineral para atender as demandas da Câmara Municipal, conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de Água Mineral e GLP decorrem da necessidade de abastecimento do estoque, a fim de atender às necessidades desta casa de Leis, bem como proporcionar melhor atendimento aos servidores, prestadores de serviço e visitantes, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, tornando o ambiente de trabalho mais agradável.

PRODUTOS:

ITEM	QNT	UND	DISC. MATERIAL
01	190	Unid.	Água mineral natural, sem gás acondicionado em garrafão, fabricado em embalagem PP - polipropileno, de ótima qualidade retornável super transparente azul claro, resistente a impacto e com capacidade para 20 litros, devidamente higienizado, acopláveis aos bebedouros elétricos, garrafão retornável.
02	04	Carga	Gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), com embalagem de 13 kg
03	06	Und.	Vasilhame de água Mineral, fabricado em embalagem PP - polipropileno, de ótima qualidade retornável super transparente azul claro, resistente a impacto e com capacidade para 20 litros.
04	20	FARDO	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE**



A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, estando inclusos todos os encargos.

4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

- ✓ O prazo para a entrega dos produtos deverá ocorrer a partir do empenho dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar executando a entrega dos produtos;
- ✓ **Efetuar o pagamento**, conforme a emissão da nota fiscal, correspondentes aos produtos fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento da mesma, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- ✓ Rejeitar no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- ✓ Comunicar ao vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;
- ✓ Impedir que terceiros forneça os materiais objeto deste termo;
- ✓ Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;
- ✓ Receber o material de consumo, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento;
- ✓ Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto e/ou material entregue fora das especificações da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Compete ao vencedor, além da entrega do material na forma estipulada neste termo;
- ✓ Não transferir sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnicos e outros;
- ✓ Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a esta Câmara;
- ✓ Comunicar à Câmara qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- ✓ Manter durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Os materiais de consumo: deverá ser fornecido, na Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE



7. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- ✓ O proponente vencedor deverá apresentar como habilitação, comprovante de que possuem todas as certidões:
- ✓ Prova de situação regular perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- ✓ Prova de situação regular perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- ✓ Prova de situação regular para com as Fazendas Federal e Estadual.
- ✓ Prova de situação regular com o Município de Origem.
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes (salvo consolidado), devidamente registrados na Junta Comercial e/ou órgão competente, no qual deverão estar contemplados, dentro os objetivos sociais, execução de atividades pertinente ao objeto desta licitação;

08. DA CÂMARA.

- ✓ Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **empresa Vencedora**, fixando prazo para substituição dos bens.
- ✓ Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega, dos produtos/materiais.
- ✓ Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- ✓ Permitir o acesso dos empregados da Vencedora à suas dependências para o cumprimento do fornecimento em horário pré-estabelecido pela câmara.

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ✓ Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do certame,
- ✓ Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo,
- ✓ Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato,
- ✓ Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- ✓ Cometer fraude fiscal.
- ✓ Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o vencedor adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE



- ✓ No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- ✓ Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.
- ✓ As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- ✓ Poderá a CMMN reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- ✓ Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao vencedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- ✓ Independentemente das multas anteriormente previstas, a CMMN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- ✓ 1º advertência, 2º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 3º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Nos termos do **art. 67** da lei de licitações a fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Monte Negro, designado especialmente para tal fim, ao qual competirá esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem do período da entrega dos produtos fornecidos.

11. PAGAMENTO

- ✓ Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento dos serviços, a contar do décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado acompanhado de todas as certidões negativas citadas neste termo de referencia no item - **07**.
- ✓ Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE**



- ✓ O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha 09

Monte Negro, 25 de março de 2019

ASSINATURAS:

**EVANILDO BARREIRO
SECRETÁRIO GERAL**

Autorizo em: ____/____/____

**AUTORIZADO POR:
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente /CMMN**